

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Temos assistido, atualmente, a um crescente movimento de administrações municipais que, visando à obtenção de recursos, “vendem” a bancos os serviços de pagamento das folhas de vencimentos e de proventos dos seus servidores, ativos e inativos.

Tal conduta é altamente lesiva aos interesses dos servidores, pois os bancos, especialmente os privados, aproveitam a oportunidade para a obtenção de lucros, seja por meio da cobrança de taxas ou da venda “casada” de serviços.

As folhas de pagamento dos servidores não podem ser objeto de negócio que vise à obtenção de receita para o ente público, uma vez que têm destinação específica e não estão vinculadas à contrapartida da oferta de serviços públicos – única hipótese em que se admite a obtenção de receitas pela Administração Pública, seja mediante a cobrança de tributos, preços públicos ou transferências constitucionais e legais.

A “venda” das folhas de pagamentos dos servidores, na forma como está sendo praticada largamente por entes públicos, esconde, ainda, outro aspecto perverso: ela acabará sendo financiada pelos próprios servidores, os quais retornarão o preço pago pelos bancos por meio de taxas e da venda “casada” de serviços que não são do seu interesse, tais como seguros, planos de capitalização e outros.

Assim, visando a assegurar os direitos dos servidores ativos e inativos do Município, a presente Proposição estabelece a obrigatoriedade da consulta prévia aos servidores, com o esclarecimento do negócio pretendido, como condição para a transferência do pagamento das folhas de vencimentos e de proventos, bem como, em qualquer hipótese, assegurar – como ocorre hoje – o direito de opção do servidor quanto à instituição que disponibilizará o seu pagamento.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2007.

**VEREADORA SOFIA CAVEDON**

/UM

## **PROJETO DE LEI**

**Condiciona os Poderes Municipais à obtenção da prévia aprovação de seus servidores, ativos e inativos, para a alteração do rol das instituições financeiras que lhes efetuam o pagamento das remunerações e dos proventos, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam os Poderes Municipais condicionados à obtenção da prévia aprovação de seus servidores, ativos e inativos, para a alteração do rol das instituições financeiras que lhes efetuam o pagamento das remunerações e dos proventos.

**Art. 2º** A aprovação de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á mediante consulta formal, a ser promovida pelos Poderes em seus respectivos âmbitos, e que congregue a maioria de seus servidores.

**Art. 3º** Em se objetivando a alteração do rol das instituições financeiras que efetuam o pagamento dos servidores, ativos e inativos, dos Poderes Municipais, será amplamente divulgado o conteúdo da consulta, bem como o detalhamento acerca do negócio.

**Art. 4º** A cada alteração do rol das instituições financeiras que efetuam o pagamento das remunerações e dos proventos dos servidores dos Poderes Municipais, esse será amplamente divulgado.

**Art. 5º** Fica assegurado ao servidor, independentemente da alteração de que trata o art. 1º desta Lei, o direito de opção quanto à instituição financeira pela qual deseja receber o pagamento de sua remuneração ou provento.

**Art. 6º** Os Poderes Municipais regulamentarão, em seus respectivos âmbitos, a aplicação dos dispositivos desta Lei.

**PROC. Nº 7650/07**  
**PLL Nº 242/07**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.